



## **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FINANCEIROS**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF n° 52.270.350/0001-71  
NIRE 35.300.636.520

## **MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Data: 06 de fevereiro de 2026  
Horário: 11 horas



## **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FINANCEIROS**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF n° 52.270.350/0001-71  
NIRE 35.300.636.520

### **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

#### **ÍNDICE**

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS .....</b>	<b>7</b>
<b>ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO II - MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO III - INFORMAÇÕES SOBRE OS MEMBROS INDICADOS .....</b>	<b>17</b>



Prezados Senhores,

A Administração da **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FINANCEIROS** (“Companhia”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), apresenta a presente Proposta da Administração (“Proposta da Administração”) relacionada às matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2026, às 11 horas (“Assembleia” ou “AGE”), a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) A fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia para um novo mandato unificado;
- (ii) A eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- (iii) A designação de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do §1º, art. 21 do Estatuto Social da Companhia;

Para mais informações, observar as regras previstas na Resolução CVM 81 e no Manual de Participação e Proposta da Administração da Assembleia. Todos documentos pertinentes à Assembleia estão à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia e nos websites da Companhia (<http://ri.cbsf.com.br/>), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br/>), nos termos da Resolução CVM 81.

São Paulo, 05 de janeiro de 2026.

**SILVANO GERSZTEL**  
Vice-Presidente do Conselho de Administração



## COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FINANCEIROS

Companhia Aberta

CNPJ/MF n° 52.270.350/0001-71

NIRE 35.300.636.520

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026

#### EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Foram aprovadas, dentre outras matérias, pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada nesta data, a submissão da proposta à AGE **(i)** de fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia para um novo mandato unificado; **(ii)** a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(iii)** a designação de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do §1º, art. 21 do Estatuto Social da Companhia.

A mudança na administração da Companhia se insere no âmbito do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado entre os acionistas controladores da Companhia, RCH e Reag Alpha Fundo de Investimento Financeiro em Ações – Classe Única, na qualidade de vendedores, e a B100 Controle e Participações S.A., na qualidade de compradora, relativo à alienação do bloco de controle da Companhia (“Alienação do Bloco de Controle”), conforme Fato Relevante divulgado nesta data.

A Administração da Companhia apresenta a seguir a sua proposta sobre as matérias a serem submetidas à deliberação de V.Sas. na AGE, conforme os itens da ordem do dia indicados no Edital de Convocação, nos termos da Resolução CVM 81:

##### **(i) A fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia para um novo mandato unificado**

Considerando que, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, e compete à Assembleia Geral determinar a quantidade de membros a serem eleitos, a Administração da Companhia propõe que seja fixado em 5 (cinco) o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos.

Em consonância com art. 22 do Estatuto Social e em cumprimento ao Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”), no mínimo, 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração

deverão ser caracterizados como conselheiros independentes, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado.

## **(ii) A eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia**

A Administração da Companhia propõe a eleição de 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia, todos abaixo listados, para exercício dos seus respectivos mandatos até a data da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2026, nos termos do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia:

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Carlos Arnaldo Borges de Souza</b></li><li>• <b>Alvaro Affonso Mendonça</b></li><li>• <b>Silvio Alexandre Rocha da Silva</b></li><li>• <b>Jose Francisco Cunha Ferraz Filho</b></li><li>• <b>José Oswaldo Morales Junior</b></li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>- vice-presidente e membro efetivo;</li><li>- membro efetivo independente;</li><li>- presidente e membro efetivo;</li><li>- membro efetivo independente;</li><li>- membro efetivo</li></ul> |
|---|---|

Nos termos do Artigo 17, incisos I e II, do Regulamento do Novo Mercado e do art. 7º, incisos I e II, do Anexo K da Resolução CVM n° 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“[Resolução CVM 80](#)”), a Companhia apresenta (i) as declarações de independência dos candidatos ao Conselho de Administração, apresentadas à administração da Companhia, atestando seus respectivos enquadramentos em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K da Resolução CVM 80 ([Anexo I](#)); e (ii) a manifestação do Conselho de Administração quanto: (ii.1) ao enquadramento dos candidatos ao Conselho de Administração, Srs. Alvaro Affonso Mendonça e Jose Francisco Cunha Ferraz Filho, aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K da Resolução CVM 80; e (ii.2) à aderência de cada candidato a cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia à Política de Indicação e Avaliação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria da Companhia ([Anexo II](#)).

Em cumprimento aos arts. 2º e 3º do Anexo K da Resolução CVM 80, o [Anexo I](#) a esta Proposta contém as declarações de desimpedimento dos candidatos ao Conselho de Administração apresentadas à administração da Companhia.

As informações exigidas pelo art. 11 da Resolução CVM 81 sobre os candidatos a membros do Conselho de Administração da Companhia acima indicados, também apresentadas à Administração, constam do [Anexo III](#) à presente Proposta da Administração.

Considerando que a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia é por chapa, eventuais votos em candidatos específicos serão desconsiderados, exceto em caso de voto múltiplo.



Para efeitos do que dispõe o art. 141 da Lei das S.A. e o artigo 1º da Resolução CVM 70, o percentual mínimo do capital votante para a solicitação de adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração é de 10% (dez por cento), observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia para tal requisição.

**(iii) A designação de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do §1º, art. 21 do Estatuto Social da Companhia**

Considerando a Chapa Única, a Administração propõe que sejam designados aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia os seguintes candidatos:

- **Silvio Alexandre Rocha da Silva** – Presidente;
- **Carlos Arnaldo Borges de Souza** – Vice-Presidente.

São Paulo, 05 de janeiro de 2026.

**SILVANO GERSZTEL**  
Vice-Presidente do Conselho de Administração



## COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FINANCEIROS

Companhia Aberta

CNPJ/MF n° 52.270.350/0001-71

NIRE 35.300.636.520

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026

### MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

#### 1. Instalação da Assembleia e Quórum de Deliberação

Tendo em vista os itens constantes da ordem do dia, a Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto da Companhia e, em qualquer caso, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

#### 2. Instruções e informações gerais para participação dos acionistas na Assembleia

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, podendo os senhores acionistas participarem por meio da plataforma Atlas AGM (“**Plataforma**”).

Os senhores acionistas poderão participar por meio da Plataforma ou enviar seus votos através de Boletim de Voto à Distância (“**Boletim**”), observando atentamente a todas as condições abaixo indicadas, em observância ao disposto na Resolução CVM 81.

A administração da Companhia reitera aos Senhores Acionistas que não haverá a possibilidade de comparecer presencialmente à Assembleia, uma vez que esta será realizada de modo exclusivamente digital.

#### **Orientações para Participação na Assembleia via Plataforma**

O acionista que desejar participar da Assembleia via Plataforma deverá cadastrar-se na plataforma Atlas AGM (via [www.atlasagm.com](http://www.atlasagm.com)), bem como encaminhar à Companhia, no endereço eletrônico [ri@ciabrasf.com.br](mailto:ri@ciabrasf.com.br), com solicitação de confirmação de recebimento, com antecedência de, no mínimo, **2 (dois) dias de antecedência** da data da realização da Assembleia, ou seja, até o **dia 04 de fevereiro de 2026**, e-mail



contendo a seguinte documentação (“**Solicitação de Acesso**”): (i) comprovante de propriedade de ações de emissão da Companhia, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante emitido com no máximo 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da Assembleia; (ii) o instrumento de mandato ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista (observado, ainda, o detalhamento abaixo); bem como (iii) os seguintes documentos:

**Pessoa Física:** cópia do documento de identidade do acionista;

**Pessoa Jurídica:** (i) cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e (ii) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do acionista; e

**Fundo de Investimento:** (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; (ii) cópia do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento.

Nos casos de participação na Assembleia por meio de procuração, deverão ser apresentadas na Solicitação de Acesso: (i) cópia autenticada do instrumento de mandato, ou via assinada eletronicamente por meio de plataforma certificada que comprove a autoria e integridade do documento e dos signatários, com poderes outorgados há menos de 1 (um) ano; (ii) cópia do documento de identificação do procurador com foto; e, em caso de acionista pessoa jurídica ou fundo de investimento, e (iii) cópia da documentação societária que comprove os poderes do(s) representante(s) legal(is) que outorgaram a procuração.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

A Companhia dispensará o reconhecimento das firmas e o apostilamento dos documentos dos acionistas expedidos no exterior, sendo, contudo, necessária a apresentação da tradução simples para o português dos documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua diversa.



Nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81, a Companhia desde já informa que não autorizará a participação na Assembleia de qualquer acionista que não tenha realizado o seu cadastro e anexado os documentos exigidos no prazo acima indicado, assim como para os Participantes que solicitaram o link de acesso à Plataforma, mas o fizeram sem apresentar os documentos de participação necessários no prazo indicado.

Tendo em vista a necessidade de adoção medidas de segurança na participação digital e a distância, a Companhia enviará, por e-mail, as instruções e os dados de acesso necessários para participação do acionista por meio da Plataforma somente àqueles acionistas que tiverem apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições apresentadas nesta Proposta da Administração, e após ter verificado, de forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação (“Participantes”). **Os dados de acesso recebidos pelos acionistas serão pessoais e não poderão ser compartilhados com quaisquer terceiros sob pena de responsabilização.**

Caso o acionista que tenha enviado sua Solicitação de Acesso na forma indicada nesta Proposta da Administração não receba da Companhia o e-mail com as instruções para acesso e participação da Assembleia até às 18 horas do dia 05 de fevereiro de 2026, deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail [ri@ciabrasf.com.br](mailto:ri@ciabrasf.com.br), a fim de que lhe sejam (re)enviadas as respectivas instruções para acesso.

Recomenda-se que os Participantes certifiquem previamente o funcionamento de sua câmera, ferramenta de áudio e conexão de acesso à internet.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma, incluindo, sem limitação, o link de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (e demais Participantes, conforme o caso) integral responsabilidade com relação à posse e ao sigilo das informações e orientações que lhes forem transmitidas pela Companhia nos termos desta Proposta. O acionista (e demais Participantes, conforme o caso) serão exclusivamente responsáveis pela veracidade das informações de identificação apresentadas à Companhia, responsabilizando-se civil e criminalmente pela utilização pessoal das informações de acesso à Assembleia, sendo vedada a sua divulgação a terceiros.

Assim, os acionistas (e demais Participantes, conforme o caso) se comprometem a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para a participação remota e/ou votação na Assembleia, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco



transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

A Companhia solicita que o acesso à Plataforma ocorra por videoconferência (modalidade pela qual o Participante poderá assistir à assembleia e se manifestar por voz e com vídeo) a fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exceto se o acionista for instado, por qualquer motivo, a desligar a funcionalidade de vídeo da Plataforma. Solicita, ainda, com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia, que os Participantes respeitem eventual tempo máximo que poderá ser estabelecido pela Companhia para sua manifestação.

No mais, considerando o previsto no artigo 28, §1º, II, da Resolução CVM 81, a Companhia realizará a gravação integral da Assembleia, destacando-se, contudo, a vedação de gravação ou transmissão, ainda que de forma parcial, pelos Participantes. Os Participantes, autorizam, desde já, a utilização, pela Companhia, de quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para: (i) registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos Participantes; (iv) cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

#### **Orientações para voto via Boletim de Voto à Distância**

Em atendimento à Resolução CVM 81, a Companhia disponibiliza, nesta data, o Boletim nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.cbsf.com.br>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br/>), em versão passível de impressão e preenchimento manual. Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia deverão preencher o Boletim disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no Boletim, observados os procedimentos descritos abaixo.

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar na Assembleia, conforme instruções contidas no Edital de Convocação e nesta Proposta da Administração, **a Companhia recomenda aos seus acionistas que utilizem e seja dada preferência ao Boletim.**



### a) Envio do Boletim diretamente à Companhia

Depois de preenchido o Boletim, os Senhores Acionistas deverão enviar, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail [ri@ciabrasf.com.br](mailto:ri@ciabrasf.com.br), os seguintes documentos:

- (i) Boletim, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), ou, alternativamente, com assinatura digital do acionista ou seu(s) representante(s) legal(is); e
- (ii) cópia de documento hábil de identidade do acionista e de comprovação de representação, conforme o caso, em conformidade com as instruções contidas acima.

Para ser aceito validamente, o Boletim, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia **02 de fevereiro de 2026**, inclusive, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no Boletim, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do referido boletim:

- (i) o recebimento do Boletim, bem como se o Boletim e os documentos recebidos são suficientes para que os votos do acionista sejam considerados válidos; ou
- (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Conforme parágrafo único do artigo 46 da Resolução CVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o Boletim ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.



### **b) Envio do Boletim por meio dos prestadores de serviço**

Conforme facultado pelo artigo 27, II, da Resolução CVM 81, além do envio do Boletim diretamente para a Companhia, os Senhores Acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do Boletim para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim, desde que referidas instruções sejam enviadas até **02 de fevereiro de 2026**.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas para os seguintes prestadores de serviço:

- i. no caso de acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas na Central Depositária da B3, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio (i.1) dos respectivos agentes de custódia; ou (i.2) da Central Depositária da B3;
- ii. no caso de acionistas detentores de ações que estejam em ambiente escritural, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, escriturador das ações da Companhia (“Escriturador”).

Os agentes de custódia, a Central Depositária da B3 e o Escriturador verificarão as instruções de voto por eles recebidas dos acionistas.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com a Central Depositária da B3 e com o Escriturador, caso necessitem de informações adicionais para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

São Paulo, 05 de janeiro de 2026.

**SILVANO GERSZTEL**  
Vice-Presidente do Conselho de Administração



**COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FINANCEIROS**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF n° 52.270.350/0001-71  
NIRE 35.300.636.520

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS AO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

(Conforme Regulamento do Novo Mercado e Resolução CVM 80)

*(declarações nas páginas a seguir)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

Ao

Conselho de Administração da **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FINANCEIROS**  
("Companhia")

*Ref.: Atendimento dos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e na Resolução CVM n° 80/2022*

Para fins do enquadramento como conselheiro independente, nos termos dos artigos 16 e 17 do Regulamento do Novo Mercado e do art. 6º do Anexo K da Resolução CVM n° 80/2022, declaro, por meio da presente, na qualidade de candidato a membro independente do Conselho de Administração da Companhia, que:

- (1) não sou acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (2) o exercício do meu direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração não está vinculado a acordo de acionistas cujo objeto inclua matérias relacionadas à Companhia;
- (3) não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade em primeiro ou segundo grau em relação ao acionista controlador, qualquer administrador da Companhia ou de qualquer administrador dos acionistas controladores da Companhia;
- (4) não fui, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, das subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum da Companhia ou dos acionistas controladores da Companhia;
- (5) não tenho relações comerciais com a Companhia, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum ou com os acionistas controladores da Companhia;
- (6) não ocupo cargo em empresa ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com seus acionistas controladores, que tenham poder de decisão em relação à condução das atividades da referida empresa ou entidade;
- (7) não recebo qualquer remuneração da Companhia, de seus acionistas controladores, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, além daquela que receberei, se eleito, em razão de minha posição como membro efetivo independente do Conselho de Administração da Companhia ou de Comitês da Companhia;
- (8) não fundei a Companhia e nem tenho influência significativa sobre ela.

Desta forma, confirmo meu enquadramento como membro efetivo independente segundo os critérios estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado e pela Resolução CVM n° 80/2022 e solicito que esta declaração seja encaminhada à apreciação e ratificação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

---

**ALVARO AFFONSO MENDONÇA**

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

Ao

Conselho de Administração da **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FINANCEIROS**  
("Companhia")

*Ref.: Atendimento dos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e na Resolução CVM n° 80/2022*

Para fins do enquadramento como conselheiro independente, nos termos dos artigos 16 e 17 do Regulamento do Novo Mercado e do art. 6º do Anexo K da Resolução CVM n° 80/2022, declaro, por meio da presente, na qualidade de candidato a membro independente do Conselho de Administração da Companhia, que:

- (9) não sou acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (10) o exercício do meu direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração não está vinculado a acordo de acionistas cujo objeto inclua matérias relacionadas à Companhia;
- (11) não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade em primeiro ou segundo grau em relação ao acionista controlador, qualquer administrador da Companhia ou de qualquer administrador dos acionistas controladores da Companhia;
- (12) não fui, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, das subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum da Companhia ou dos acionistas controladores da Companhia;
- (13) não tenho relações comerciais com a Companhia, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum ou com os acionistas controladores da Companhia;
- (14) não ocupo cargo em empresa ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com seus acionistas controladores, que tenham poder de decisão em relação à condução das atividades da referida empresa ou entidade;
- (15) não recebo qualquer remuneração da Companhia, de seus acionistas controladores, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, além daquela que receberei, se eleito, em razão de minha posição como membro efetivo independente do Conselho de Administração da Companhia ou de Comitês da Companhia;
- (16) não fundei a Companhia e nem tenho influência significativa sobre ela.

Desta forma, confirmo meu enquadramento como membro efetivo independente segundo os critérios estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado e pela Resolução CVM n° 80/2022 e solicito que esta declaração seja encaminhada à apreciação e ratificação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

---

**JOSE FRANCISCO CUNHA FERRAZ FILHO**



## COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FINANCEIROS

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 52.270.350/0001-71  
NIRE 35.300.636.520

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026

#### ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Conforme Regulamento do Novo Mercado e Resolução CVM 80)

##### **Independência de membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Serviços Financeiros**

São Paulo, 05 de janeiro de 2026.

Fazemos referência à proposta de eleição dos membros do Conselho de Administração da **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FINANCEIROS** (“Companhia”) a ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 06 de fevereiro de 2026, às 11h, de modo exclusivamente digital, conforme Edital de Convocação divulgado (“Assembleia”).

Com relação à referida eleição, em cumprimento ao disposto no artigo 17, inciso II, do regulamento do Novo Mercado da B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente), do art. 7º, inciso II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 80”) e do art. 16, §1º, do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; o Conselho de Administração da Companhia vem, por meio da presente, manifestar entendimento de que, após a devida verificação e o recebimento de declarações individuais dos candidatos a membros independentes ao Conselho de Administração abaixo mencionados, nos termos do artigo 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado e do art. 7º, inciso I, do Anexo K da RCVM 80, resta confirmada a adequação dos Srs. Alvaro Affonso Mendonça e Jose Francisco Cunha Ferraz Filho, aos critérios de independência previstos no artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado e no artigo 6º do Anexo K da RCVM 80, sendo que, por esta razão, tais membros serão considerados membros independentes caso sua eleição seja aprovada pela Assembleia.

Por fim, o Conselho de Administração da Companhia vem consignar que a indicação dos candidatos aos cargos de membros do Conselho de Administração constantes da Proposta da Administração está em conformidade com a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia.

Sendo o que nos cumpria para o momento,

**Conselho de Administração da  
Companhia Brasileira de Serviços Financeiros**



**COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FINANCEIROS**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF n° 52.270.350/0001-71  
NIRE 35.300.636.520

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ANEXO III – INFORMAÇÕES SOBRE OS MEMBROS INDICADOS  
(NOS TERMOS DO ART. 11, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 81)**

<b>a. nome</b>	Carlos Arnaldo Borges de Souza
<b>b. data de nascimento</b>	03/02/1963
<b>c. profissão</b>	Administrador de Empresas
<b>d. CPF ou número do passaporte</b>	006.031.278-51
<b>e. cargo eletivo a ser ocupado</b>	Vice-Presidente e Membro Efetivo do Conselho de Administração
<b>f. data de eleição</b>	05/02/2026
<b>g. data da posse</b>	05/02/2026
<b>h. prazo do mandato</b>	AGO de 2027
<b>i. se foi indicado pelo controlador ou não</b>	Sim
<b>j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria</b>	Não aplicável
<b>k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos</b>	Não aplicável
<b>l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades</b>	Administrador de empresas, com mais de 40 anos de experiência no mercado financeiro e de capitais, é graduado em Administração de Empresas pela Faculdade de Brasília, possui MBA em Administração pela FGV-Rio e

<p><b>controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.</b></p>	<p>formação em Direito pela FMU-SP. Sócio e principal executivo do Grupo Planner desde sua fundação, com atuação voltada à reestruturação de negócios, operações e processos de captação de recursos, com foco em crescimento sustentável e governança. Exerceu funções institucionais relevantes, tendo sido Presidente da ANCORD por cinco anos, Conselheiro de Autorregulação de Fundos de Investimento da ANBIMA por mais de 20 anos, Presidente do SINDCOR e do SINDIVAL, além de membro do Comitê de Ética da ABRACAM. Atuou ainda como Conselheiro Representante Suplente da CONSIF e Conselheiro Suplente da CNF. Possui experiência profissional no BBI Bradesco e na Magliano Corretora.</p>
<p><b>m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: (i) condenação criminal; (iii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas; e (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</b></p>	<p>O Sr. Carlos Arnaldo foi parte em processos administrativos sancionadores instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a saber: (i) Processo Administrativo CVM nº 19957.008901/2016-44, que resultou na aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00, atualmente em fase de recurso perante o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN); e (ii) Processo Administrativo CVM nº 19957.007626/2019-94, que resultou na aplicação de multa no valor de R\$ 100.000,00, igualmente em fase de recurso perante o CRSFN.</p>
<p><b>7.4. Indicar se é membro de algum comitê de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.</b></p>	<p>O Sr. Carlos Arnaldo não integra qualquer comitê da Companhia.</p>



**7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os candidatos e (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor:**

Não há.

**7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre os candidatos e: a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; b. controlador direto ou indireto do emissor; c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas:**

Não há.

<b>a. nome</b>	Alvaro Affonso Mendonça
<b>b. data de nascimento</b>	01/06/1959
<b>c. profissão</b>	Economista
<b>d. CPF ou número do passaporte</b>	185.956.931-53
<b>e. cargo eletivo a ser ocupado</b>	Membro Efetivo Independente do Conselho de Administração
<b>f. data de eleição</b>	05/02/2026
<b>g. data da posse</b>	05/02/2026
<b>h. prazo do mandato</b>	AGO de 2027
<b>i. se foi indicado pelo controlador ou não</b>	Sim
<b>j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria</b>	Sim
<b>k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos</b>	Não aplicável
<b>l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.</b>	Economista, com ampla experiência em consultoria econômica para empresas nacionais e internacionais, possui sólida trajetória como executivo e gestor no mercado financeiro. Atuou por 11 anos na BM&F e na BM&FBovespa, onde exerceu o cargo de Diretor de Produtos Financeiros e integrou o Comitê de Risco da Clearing, sendo responsável pelo desenvolvimento de produtos e pela atuação em temas de gestão de risco. Teve também experiência como executivo de corretoras e como gestor de carteiras de renda variável em instituições financeiras, gestoras independentes e hedge fund norte-

	<p>americano. Desde 2006, atua em consultoria e treinamento por meio da Algos Hedge Consultoria. Foi Conselheiro efetivo do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) no mandato de 2020 a 2023. É graduado em Economia pelo CEUB (DF) e possui pós-graduação em nível de mestrado em Economia pela EPGE/FGV. Atua como professor em cursos de MBA, tendo lecionado Pricing de Derivativos de Balcão no MBA de Pricing e Risco da BM&amp;F e Gestão de Investimentos no MBA Executivo do IBMEC. É autor do livro “Hedge para Empresas: Uma abordagem aplicada” (Campus Elsevier, 2011) e coautor da obra “Gestão de Investimentos: Intermediação Financeira e Firmas” (Saint Paul, 2022). Possui reconhecida atuação em consultoria de administração de riscos para instituições como BM&amp;F, Cetip, ROFEX e Bolsa de Santiago, tendo integrado o CA2R, comitê do Banco Central voltado à gestão regulatória das instituições financeiras. É palestrante em eventos internacionais do BEST Brazil e integrou o comitê LatAm do ISDA (International Swaps and Derivatives Association), representando a BM&amp;F.</p>
<p><b>m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:</b>  <b>(i) condenação criminal; (iii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas; e (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de</b></p>	<p>O Sr. Alvaro Mendonça se declarou como Pessoa NÃO Exposta Politicamente, nos termos do disposto no anexo A à Resolução CVM nº 50/2021. Declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, o Banco Central do</p>

<b>decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</b>	Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados, e qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.
<b>7.4. Indicar se é membro de algum comitê de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.</b>	O Sr. Alvaro Mendonça não integra qualquer comitê da Companhia.

**7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os candidatos e (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor:**

Não há.

**7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre os candidatos e: a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; b. controlador direto ou indireto do emissor; c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas:**

Não há.

<b>a. nome</b>	Silvio Alexandre Rocha da Silva
<b>b. data de nascimento</b>	20/04/1967
<b>c. profissão</b>	Economista
<b>d. CPF ou número do passaporte</b>	954.554.697-20
<b>e. cargo eletivo a ser ocupado</b>	Presidente e Membro Efetivo do Conselho de Administração
<b>f. data de eleição</b>	05/02/2026
<b>g. data da posse</b>	05/02/2026
<b>h. prazo do mandato</b>	AGO de 2027
<b>i. se foi indicado pelo controlador ou não</b>	Sim
<b>j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria</b>	Não aplicável
<b>k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos</b>	Não aplicável
<b>l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.</b>	Economista, com mais de 35 anos de experiência no mercado financeiro e de capitais, graduado pelas Faculdades Integradas Cândido Mendes, possui certificação ANCORD e autorização da CVM para administração de carteiras. Atua como membro do Conselho de Administração da ANCORD desde 2015, onde atualmente atua como Vice-Presidente, exercendo a interlocução institucional da entidade com o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil e a CVM. No âmbito da autorregulação, integra o Conselho de Negociação e Melhores Práticas de Instrumentos Financeiros da ANBIMA (desde 2020, com reeleição em 2023) e

	<p>o Conselho de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, além de ter concluído o Curso de Conselho de Administração do IBGC. É acionista da B100 Controle e Participações S.A. (holding do Grupo Planner) desde 2024 e possui forte atuação com gestão operacional, controle de riscos, desenvolvimento de produtos e operações estruturadas.</p>
<p><b>m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:</b>  <b>(i) condenação criminal; (iii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas; e (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</b></p>	<p>O Sr. Silvio Alexandre se declarou como Pessoa NÃO Exposta Politicamente, nos termos do disposto no anexo A à Resolução CVM nº 50/2021. Declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados, e qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.</p>
<p><b>7.4. Indicar se é membro de algum comitê de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.</b></p>	<p>O Sr. Silvio Rocha integra o comitê de auditoria da Companhia.</p>

**7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os candidatos e (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor:**

Não há.



**7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre os candidatos e:**

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;**
- b. controlador direto ou indireto do emissor;**
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas:**

Não há.

<b>a. nome</b>	Jose Francisco Cunha Ferraz Filho
<b>b. data de nascimento</b>	19/01/1964
<b>c. profissão</b>	Advogado
<b>d. CPF ou número do passaporte</b>	045.525.308-01
<b>e. cargo eletivo a ser ocupado</b>	Membro Efetivo Independente do Conselho de Administração
<b>f. data de eleição</b>	05/02/2026
<b>g. data da posse</b>	05/02/2026
<b>h. prazo do mandato</b>	AGO de 2027
<b>i. se foi indicado pelo controlador ou não</b>	Sim
<b>j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria</b>	Sim
<b>k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos</b>	Não aplicável
<b>l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.</b>	Advogado com 35 anos de experiência e sócio fundador do escritório Cunha Ferraz Advogados. Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), com dissertação intitulada “Do Princípio da Subsidiariedade no Estado Federal Brasileiro de 1988”. Atuou como professor auxiliar de Direito Constitucional, Direito do Estado e Relações Internacionais na USP entre 2004 e 2008, sendo palestrante e conferencista em temas jurídicos. É membro fundador e Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar (IBDPAR). Exerceu a função de Relator da 6ª Turma do

	<p>Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil no período de 2016 a 2018 e foi Juiz Relator do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Futebol entre 1999 e 2003. Possui cursos de pós-graduação lato sensu, incluindo especialização em Direito Civil pela USP (2010) e diversos cursos de atualização em Processo Civil (2012, 2015, 2018 e 2022), além de cursos de extensão em conciliação e arbitragem pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá e pela Fundação Getulio Vargas (2023), negociação pela Escola Superior de Advocacia da OAB/SP, Direito de Família pela AASP, Direito Processual Civil pela Universidade Mackenzie e Direito Imobiliário pela PUC-SP. Foi aprovado em concurso público para o cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo em 1992, optando por não tomar posse para seguir a carreira na advocacia. É autor da obra “Comentários à Constituição Brasileira de 1988”, na qual é responsável pelos comentários do preâmbulo ao artigo 5º, atualmente em sua 14ª edição, pela Editora Manole, bem como da dissertação de mestrado sobre o princípio da subsidiariedade e o Estado Federal.</p>
<p><b>m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:</b>  <b>(i) condenação criminal; (iii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas; e (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de</b></p>	<p>O Sr. Jose Francisco se declarou como Pessoa NÃO Exposta Politicamente, nos termos do disposto no anexo A à Resolução CVM n° 50/2021. Declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, o Banco Central do Brasil ou a</p>

<b>decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</b>	Superintendência de Seguros Privados, e qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.
<b>7.4. Indicar se é membro de algum comitê de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.</b>	O Sr. Jose Francisco não integra qualquer comitê da Companhia.

**7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os candidatos e (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor:**

Não há.

**7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre os candidatos e: a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social; b. controlador direto ou indireto do emissor; c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas:**

Não há.

<b>a. nome</b>	José Oswaldo Morales Junior
<b>b. data de nascimento</b>	05/01/1965
<b>c. profissão</b>	Administrador de empresas
<b>d. CPF ou número do passaporte</b>	066.016.438-82
<b>e. cargo eletivo a ser ocupado</b>	Membro Efetivo do Conselho de Administração
<b>f. data de eleição</b>	05/02/2026
<b>g. data da posse</b>	05/02/2026
<b>h. prazo do mandato</b>	AGO de 2027
<b>i. se foi indicado pelo controlador ou não</b>	Sim
<b>j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria</b>	Não aplicável
<b>k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos</b>	Não aplicável
<b>l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.</b>	Profissional com mais de 20 anos de experiência no mercado de capitais brasileiro, com atuação concentrada na estruturação de operações e na gestão de recursos. Exerceu a função de gestor da carteira própria da Novinvest CVM Ltda., com responsabilidade sobre aproximadamente R\$ 150 milhões em ativos. Possui formação em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com graduação cursada parcialmente. Atua na Novinvest CVM Ltda., corretora independente, desde 1984, período em que foi responsável pelo

	desenvolvimento de políticas e processos internos, bem como pela estruturação e operacionalização de operações nos mercados de câmbio, ações, opções, futuros e renda fixa.
<b>m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: (i) condenação criminal; (iii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas; e (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</b>	O Sr. José Oswaldo se declarou como Pessoa NÃO Exposta Politicamente, nos termos do disposto no anexo A à Resolução CVM n° 50/2021. Declarou, para todos os fins de direito que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de qualquer condenação criminal, qualquer condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, o Banco Central do Brasil ou a Superintendência de Seguros Privados, e qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou a inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.
<b>7.4. Indicar se é membro de algum comitê de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.</b>	O Sr. Jose Morales Junior não integra qualquer comitê da Companhia.

**7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre os candidatos e (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor; c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor; d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor:**

Não há.

**7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre os candidatos e: a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99%**



**(noventa e nove por cento) do capital social; b. controlador direto ou indireto do emissor; c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas:**

Não há.

\*-\*-\*